



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

(2)

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 005, lote 0316, inscrição nº 062689-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,70m (dez metros e setenta centímetros) de frente para uma Servidão que dá acesso à Rua Manoel Duarte; 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Celio Cardoso da Silva; na lateral direita com dois segmentos, sendo o 1º de 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) que faz para Rubens de Alcântara Gago e o 2º com 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) também confrontando com Rubens de Alcântara Gago; nos fundos também com dois segmentos, sendo o 1º de 5,60 m



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

5,60m (cinco metros e sessenta centímetros) e o 2º de 5,35m (cinco metros e trinta e cinco centímetros), ambos confrontando com Emilson dos Anjos Vieira, formando uma área total de 141,64M2 (cento e quarenta e um metros e sessenta e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 DE JUNHO DE 1.982 .



JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito